



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IX - Recife, sexta-feira, 16 de setembro de 2022 - Nº 178

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

VIOLÊNCIA TEM QUEDA HISTÓRICA EM PERNAMBUCO

Com redução de 23,4% em agosto de 2022, em relação a 2021, os homicídios ficaram no menor patamar em 9 anos. Considerando todos os 108 meses da linha do tempo desse tipo de crime no Estado, iniciada em janeiro de 2004, somente em um deles (agosto de 2013) houve índice mais baixo de mortes violentas. O mês passado manteve o declínio já verificado em julho deste ano. Na mesma tendência, pelo quarto mês consecutivo, os roubos recuaram

Ações integradas de prevenção e repressão à violência no Estado, sob coordenação do Pacto pela Vida, impactaram na queda da violência como um todo em Pernambuco, consolidando e aprofundando a tendência de queda tanto nos homicídios, pelo segundo mês seguido, como nas diversas modalidades de roubos, pelo quarto mês consecutivo em 2022. No caso dos homicídios ou Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs), agosto deste ano foi o segundo mês com menos mortes violentas em 108 meses de estatísticas deste tipo de crime em Pernambuco, iniciada em janeiro de 2004. Com 216 CVLIs, 23,4% a menos em relação ao mesmo mês de 2021 (282), o oitavo mês deste ano só não teve menor perda de vidas para a violência em agosto de 2013, quando foram registrados 214 óbitos.



“Após um ano de 2021 com as menores taxas de homicídios e roubos da nossa série histórica, estamos obtendo resultados expressivos também este ano, a partir de muito trabalho, replanejamento de ações, intensificação da prevenção e repressão nas Áreas Integradas de Segurança com manchas criminais aquecidas. Somados a isso, há investimentos significativos, a partir dos diagnósticos feitos no Pacto pela Vida. Logo que foi possível reabrir as academias de polícia, após o período mais crítico de pandemia, 1.600 policiais e bombeiros foram formados e incorporados às quatro operativas em 2022.

Os resultados chegaram: mais musculatura às investigações, operações de repressão qualificada e de presença entregaram ao povo de Pernambuco algo que está muito além de estatísticas, porque estamos falando de vidas, histórias pessoais, de famílias e até comunidades protegidas da violência.

Não comemoramos, mas estamos confiantes, pelas projeções, de chegar ao fim do ano com uma sequência de resultados importantes. Ressalte-se, ainda, que estamos mantendo a política de ingresso permanente de efetivo nas forças de segurança, com o lançamento, neste segundo semestre, de editais para contratação de mais de 4.700 profissionais para as polícias Militar, Civil, Científica e Corpo de Bombeiros”, contextualiza o secretário de Defesa Social, Humberto Freire.

DIMINUIÇÃO EM TODAS AS REGIÕES E NA CAPITAL - A retração dos CVLIs no Estado foi global, ou seja, verificada em todas as regiões. Ao todo, 105 cidades (77% dos municípios pernambucanos) não tiveram registro de mortes violentas em agosto de 2022. O Agreste obteve o melhor desempenho na diminuição de homicídios no último mês, com -31,75%, saindo de 63 registros em 2021 para 43 em 2022. Na sequência está a Região Metropolitana, com -30,26%: foram 76 homicídios em 2021 e 53 em 2022. A Zona da Mata registrou -18,64%, com 59 óbitos em 2021 e 48 em 2022. O Recife retraiu -18%, saindo de 50 para 41 mortes violentas. E, por fim, o Sertão registrou -8,82%, com 59 CVLIs em 2021 e 48 em 2022.

“Nos primeiros 8 meses do ano, em todo o Estado, as forças de segurança prenderam 1.243 homicidas, sendo 184 no mês de agosto, além de terem apreendido 2.601 armas de fogo. Esse trabalho integrado ajudou a desaquecer os territórios onde havia guerra entre grupos criminosos pelo controle do tráfico de drogas. Essa é a motivação de mais de 80% das mortes violentas no Estado”, explicou Freire.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - Os crimes de estupro registraram queda tanto no mês de agosto como no acumulado do ano. No oitavo mês de 2022, foram 169 denúncias, uma redução de 7,65% quando comparado ao mês correlato de 2021, que tiveram 183 queixas.

De janeiro a agosto, a redução foi de 9,43%, diminuindo de 1.740 estupros em 2021 para 1.576 no mesmo período de 2022. Da mesma forma, o crime de feminicídio apresentou queda de 14,3% entre janeiro e agosto, diminuindo de 63 casos em 2021 para 54 boletins de ocorrência em 2022. No caso de violência doméstica contra mulheres, no acumulado do ano Pernambuco registrou 27.313 agressões, sendo 3.659 no último mês de agosto. Em 2021, de janeiro a agosto, foram 27.235 boletins de ocorrência, sendo 3.542 especificamente em agosto de 2021.

“Importante ressaltar que o Governo de Pernambuco vem investindo constantemente na rede de proteção à mulher. Na semana passada, a Mata Sul ganhou mais um reforço para o atendimento às mulheres vítimas de violência, com a inauguração da Delegacia de Polícia Especializada em Atendimento à Mulher de Palmares. Este ano, já foram inauguradas as Delegacias da Mulher de Arcoverde, Salgueiro e Olinda.

Em 2017, foi criada a Delegacia da Mulher de Afogados da Ingazeira. A Polícia Civil também tem em seu planejamento a implantação de unidades em Ipojuca e Ouricuri. Em 2018 e 2019, respectivamente, as unidades do Cabo de Santo Agostinho e de Goiana ganharam nova sede, mais modernas e adaptadas ao atendimento especializado. Uma obra está em curso para construção de uma nova sede para a Delegacia da Mulher de Caruaru”, pontuou o secretário de Defesa Social.

Com a entrega da Delegacia da Mulher de Palmares, as pernambucanas passam a contar com um total de 15 unidades especializadas no atendimento à Mulher: Santo Amaro (Recife), Prazeres (Jaboatão dos Guararapes), Cabo de Santo Agostinho, Paulista, Vitória de Santo Antão, Goiana, Caruaru, Surubim, Afogados da Ingazeira, Garanhuns, Petrolina, Arcoverde, Salgueiro e Olinda. Para fazer denúncias ou obter informações sobre a rede de proteção estadual à mulher, Pernambuco oferece o serviço gratuito da Ouvidoria Estadual da Mulher, por meio do telefone 0800-281-8187. Em situação de emergência policial, a orientação é ligar para o 190.

SERTÃO LIDERA REDUÇÃO NOS CRIMES PATRIMONIAIS - Após um 2021 com a menor taxa de roubos da série histórica, 2022 segue com menos crimes visando a subtração de bens. Pelo quarto mês consecutivo, os CVPs seguem em queda no Estado. No mês de agosto, os roubos diminuíram de 4.457 denúncias em 2021 para 4.365 em 2022. Percentualmente, a retração é de 2%. De janeiro a agosto, os crimes diminuíram de 35.066, em 2021, para 34.685, em 2022, o menor número dos últimos 9 anos.

No mês de agosto, a maior redução dos crimes de roubo foi registrada no Sertão, saindo de 258, em 2021, para 201 registros, em 2022 (-22,09%); em seguida, veio a Região Metropolitana, com retração de 1.484, em 2021, para 1.235 crimes, em 2022 (-16,78%); na sequência, a Zona da Mata diminuiu de 372, em 2021, para 333 denúncias, em 2022 (-10,48%). No Recife, a variação foi de 1.642, em 2021, para 1.803 CVPs, em 2022 (9,81%); e no Agreste a alteração foi de 701, em 2021, para 793 crimes patrimoniais, em 2022 (13,12%).

ROUBO DE CARGAS TEM DIMINUIÇÃO DE 12,3% - Os primeiros oito meses do ano registraram queda de 12,3% nos roubos de carga, com 221 boletins de ocorrência contra 252 no mesmo intervalo de 2021. Especificamente no mês de agosto, a diminuição foi de 12%, saindo de 41 crimes no ano passado para 36 neste ano. Em 2022, essa tendência de queda neste tipo de crime vem sendo observada desde o mês de março. A SDS mantém ativa a Força-Tarefa Cargas (FT Cargas), que traça estratégias de inteligência no enfrentamento aos crimes que visam cargas de mercadorias, com a repressão de quadrilhas especializadas.

INVESTIDAS A COLETIVOS MANTÉM DECLÍNIO - O oitavo mês do ano teve redução de 25% nos crimes de roubo a ônibus, diminuindo de 44 ocorrências em agosto de 2021 para 33 registros em agosto de 2022. No acumulado do ano, de janeiro a agosto, a redução foi de 16,30%, retraindo de 405 ocorrências no ano passado para 339 este ano.

A Força-Tarefa Coletivos reúne as polícias Militar, Civil, Grande Recife Consórcio de Transporte e empresas de transporte coletivo para reprimir esse tipo de crime. A partir dessa mobilização, o policiamento nos principais corredores viários vem sendo intensificado, com reforço operacional nos locais com maior índice de ocorrências. A população pode colaborar fazendo denúncias ao Whatsapp Coletivos, da SDS, pelo telefone (81) 99488-7091.



MAIS DE 7 MIL CELULARES RECUPERADOS - De janeiro a agosto deste ano, foram registrados 19.390 celulares roubados, contra 19.568 no mesmo período do ano passado. Dentro do programa Alerta Celular da SDS, as forças de segurança recuperaram 7.007 celulares nos primeiros oito meses do ano. Criado em 2017, o programa é uma das principais ações no combate a esse tipo de crime. Com o cadastro no Alerta Celular, o proprietário do aparelho permite que, em caso de ser vítima de roubo ou furto, as polícias possam encontrar o item subtraído.

ROUBO A BANCO TEM REDUÇÃO DE 60% - O acumulado do ano registra queda de 60% nos roubos contra instituições financeiras. De janeiro a agosto de 2021, foram registrados 10 crimes deste tipo e, no mesmo período de 2022, foram registradas 4 denúncias.

A Força-Tarefa Bancos foi implantada pela SDS em 2017, com a deflagração de operações nos corredores bancários, o estabelecimento de protocolos internos de segurança e o consequente enfraquecimento de organizações criminosas. Essa atuação previne investidas e também possibilita um enfrentamento mais eficiente às quadrilhas em todo o Estado.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 178 DE 16/09/2022

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 53.613, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 4.326.471,39 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 4.326.471,39 (quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 4.326.471,39 (quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos), provenientes do Tesouro do Estado e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de setembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Projeto: 06.181.0923.4223 - Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População			4.326.471,39
4.4.90.00 - Investimentos		0101	4.326.471,39
TOTAL			4.326.471,39

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

		RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
15000 - SECRETARIA DA FAZENDA		
00109 - Secretaria da Fazenda - Administração Direta		
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	4.326.471,39
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	4.326.471,39
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	4.326.471,39
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	4.326.471,39
1.7.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	0,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	4.326.471,39
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	4.326.471,39

ATOS DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

Nº 3741 - Homologar a Resolução nº 041, de 02 de setembro de 2022, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 3745 - Transferir da Casa Militar para o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a Major BM **AGILANA DE INOJOSA BARBOSA**, matrícula nº 707.430-1, a partir de 16 de setembro de 2022.

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE:**

Nº 685 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Delegados de Polícia **JOÃO PAULO DE ANDRADE** e **EDUARDO CAVALCANTI DE ANDRADE FILHO**, e dos Agentes de Polícia **ARTENES DA SILVA CABRAL NETO** e **JOSIEL MACENA DA SILVA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Casa Nova - BA, no período de 11 a 13 de agosto de 2022.

Nº 686 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do servidor **CELSO PAULO DA SILVA**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Rio Largo - AL, no período de 14 a 21 de agosto 2022.

Nº 687 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, servidores **SAMUEL SILVA BASÍLIO SOARES**, **STENIO JOSE DA GAMA LINS** e **LEANDRO MONTE BUARQUE**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Parnamirim - RN, nos dias 23 e 24 de agosto de 2022.

Nº 688 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Agentes de Polícia **GILVANE SANTOS DE ALMEIDA** e **RAFAEL LUIZ ALENCAR VIEIRA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Maceió - AL, nos dias 29 e 30 de agosto de 2022.

Nº 689 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Agentes de Polícia **JHONATAN DA SILVA BRAZ**, **FÁBIO JOSÉ SANTANA DE MELO JUNIOR**, **THIAGO ALVES DE LACERDA** e **JULIANO DA SILVA FERRAZ**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Belmiro Gouveia - AL, no dia 09 de setembro de 2022.

Nº 690 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário da Controladoria Geral do Estado, de **FILIPPE CAMELO DE CASTRO** e **HUGO LEONARDO FERRAZ SANTIAGO**, da referida Controladoria, para participarem da 43ª Reunião Técnica do CONACI – Conselho Nacional de Controle Interno, na cidade de Cuiabá - MT, no período de 20 a 23 de setembro de 2022.

Nº 691 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário da Controladoria Geral do Estado, de **FLÁVIO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA**, **GLAUCE SANTANA DA SILVA** e **PEDRO HILÁRIO SILVA NETO**, da referida Controladoria, para participarem da 43ª Reunião Técnica do CONACI – Conselho Nacional de Controle Interno, na cidade de Cuiabá - MT, no período de 20 a 25 de setembro de 2022, sem ônus para o Estado de Pernambuco no tocante as diárias referente aos dias 24 e 25 de setembro de 2022.

Nº 692 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM **DALASIEL LIMA DOS SANTOS** e do 2º Sgt PM **RICARDO LUIZ DA SILVA**, do referido Órgão, para tratarem de assuntos de interesse do sobredito Órgão, na cidade de São Paulo - SP, no período de 29 a 31 de agosto de 2022.

Nº 693 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Tenente Coronel BM **MARCIO ANTONIO AMORIM** e do Capitão BM **JOEL FERNANDES CAVALCANTE JÚNIOR**, do referido Órgão, para participarem do Curso de Especialização de Gestores de Proteção e Defesa Civil, na cidade de São Paulo - SP, no período de 18 de setembro a 01 de outubro de 2022.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO

Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5447 - EMENTA: APROVA A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LOCAL - PPDPL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.

O **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, considerando o previsto no art. 6º do Decreto Estadual nº 49.265, de 06 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, **RESOLVE**:

Aprovar a Política de Proteção de Dados Pessoais Local - PPDPL da Secretaria de Defesa Social, na forma do Anexo Único desta Portaria, que será disponibilizado no site www.sds.pe.gov.br

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LOCAL - PPDPL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Proteção de Dados Pessoais Local – PPDPL-SDS tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos para a proteção dos dados pessoais aos planos estratégicos, programas, projetos e processos da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE.

Parágrafo único. A Política de Proteção de Dados Pessoais Local – PPDPL-SDS será composta por este documento, bem como pelo Plano de Implementação de Controle.

Art. 2º A PPDPL-SDS e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a todos os setores da Secretaria de Defesa Social, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades de tratamento de dados pessoais, estendendo-se àqueles que realizem tratamento de dado pessoal em nome desta SDS.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º As atividades de proteção de dados pessoais no âmbito da Secretaria de Defesa Social, bem como seus instrumentos resultantes, devem se guiar pelos seguintes princípios, além dos previstos no Decreto Estadual nº 49.265, de 06 de agosto de 2020 e na Instrução de Serviço Interno da Secretaria de Defesa Social – ISI nº 002/2014 - SDS:

- I - aderência à integridade e aos valores éticos no tratamento de dados pessoais;
- II - adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar os processos de adaptação dos tratamentos de dados pessoais;
- III - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura do tratamento de dados pessoais em respeito à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- IV - realização de avaliações periódicas internas para verificar a eficácia da proteção de dados pessoais, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusive à alta administração;
- V - estruturação do conhecimento e das atividades em metodologias, normas, manuais e procedimentos;
- VI - aderência dos métodos e modelos de tratamento de dados às exigências regulatórias da LGPD.

Art. 4º A PPDPL-SDS tem por objetivos:

- I - proporcionar a adequação das atividades desenvolvidas pela SDS à LGPD e regulamentos emitidos pela ANPD, em consonância com atingimento dos objetivos estratégicos;
- II - produzir informações íntegras, confiáveis e completas das demandas dos titulares do dado;
- III - salvaguardar o direito à proteção dos dados pessoais dos titulares;

IV - possibilitar a adequada apuração dos responsáveis, em todos os níveis, que tenham acesso inadequado aos dados pessoais, em especial, aqueles considerados sensíveis, considerando o disposto no Código de Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual (Decreto Estadual nº 46.852, de 07 de Dezembro de 2018) e a Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto do Servidor Público Estadual);

V- reduzir os riscos relacionados à incidentes envolvendo dados pessoais, com a implantação de medidas de controle de segurança da informação; e,

VI - orientar e servir de diretriz para os agentes de tratamento.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes da PPDPL-SDS:

I - a gestão da integridade com a promoção da cultura ética focada na preservação da privacidade;

II - o fortalecimento da integridade institucional, a partir do diagnóstico de vulnerabilidades na segurança da informação;

III – a capacitação adequada do encarregado e sua equipe de apoio e dos agentes de tratamento;

IV - o fortalecimento dos mecanismos de comunicação de possíveis incidentes deve ser pautado pela tempestividade, a implementação de melhorias de segurança e a obtenção de informações sobre as origens da vulnerabilidade; e,

V - a gestão de riscos será sistematizada e suportada pelas premissas de metodologias técnicas;

Parágrafo único. O modelo de gestão de gerenciamento de riscos deve seguir o método de priorização de processos, considerando sua relevância e impacto na estratégia da Secretaria.

Capítulo IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º São instrumentos da PPDPL-SDS:

I - as Instâncias de Supervisão: o modelo de gerenciamento de riscos definido para o Comitê de Privacidade da Secretaria de Defesa Social.

II - a metodologia: o modelo de gestão de riscos deve ser estruturado com base nas boas práticas produzidas pela **International Organization for Standardization**, em especial, as ISO 31000, 31010, 27001, 27002, 27004, 27005, 27701, 29100;

III - a capacitação continuada: o Plano Anual de Capacitação, incluindo o eixo temático de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais;

IV - as normas, manuais e procedimentos: normas, manuais e procedimentos formalmente definidos e pelo Dirigente Máximo; e,

V - a solução tecnológica: o processo de gestão de riscos deve ser apoiado por adequado suporte de tecnologia da informação.

Capítulo V

DAS INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO, COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I

Do Controlador, Encarregado e Operadores

Art. 7º A Secretaria de Defesa Social é a controladora dos dados pessoais por ela tratados, nos termos das suas competências legal e institucional.

Art. 8º O Dirigente Máximo, enquanto representante legal, terá responsabilidade pela definição final da gestão dos riscos e controles internos quanto à adequação à LGPD na Secretaria, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual 49.265, de 06 de agosto de 2020.

Parágrafo Único. Para assessorar o Dirigente Máximo devem ser inseridas novas atribuições ao Comitê de Privacidade.

Art. 9º O servidor nomeado por portaria do Secretário Executivo de Gestão Integrada da SDS para o exercício da função de encarregado, para fins da LGPD, terá responsabilidade pelo gerenciamento do projeto de implantação e dos riscos e controles internos quanto à adequação à LGPD na Secretaria, conforme art. 13 do Decreto Estadual 49.265, de 06 de agosto de 2020.

Parágrafo Único. Para assessorar o encarregado da SDS, deve ser considerada como equipe de apoio: a Assessoria Técnica de Apoio à Procuradoria Geral do Estado (Gerência Geral de Assuntos Jurídicos – GGAJ), a Assessoria Especial de Controle Interno - AECl, a Ouvidoria, Gerência de Tecnologia da Informação e Gerência Geral de Planejamento e Gestão.

Art. 10 Os provedores de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e demais prestadores de serviços à Secretaria de Defesa Social, que vierem a tratar dado pessoal em nome desta, poderão ser considerados operadores e deverão aderir a esta Política, além de cumprir os deveres legais, contratuais e de parceria respectivos, dentre os quais se incluirão, mas não se limitarão aos seguintes:

- I. Assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais requeridas pela SDS;
- II. Apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos;
- III. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- IV. Seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela SDS;
- V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à SDS, mediante solicitação;
- VI. Permitir a realização de auditorias da SDS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- VII. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela SDS de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- VIII. Comunicar formalmente e de imediato à SDS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- IX. Descartar de forma irrecuperável, ou devolver para a SDS, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

Seção II

Instituições

Art. 11 O Comitê de Privacidade é composto pelas respectivas unidades de assistência direta e imediata ao Dirigente Máximo.

Art. 12 O Gestor de Processos corresponde a todo e qualquer responsável pela unidade de execução de um determinado processo de trabalho, inclusive sobre a gestão de riscos.

Seção III

Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 13 Compete ao Dirigente Máximo, enquanto representante legal:

- I - aprovar práticas e princípios de conduta e padrões de tratamento de dados pessoais;
- II - aprovar as alterações da PPDPL-SDS;
- III - deliberar sobre o Plano de Implementação de Controles Internos;
- IV - aprovar a estrutura, extensão e conteúdo do Inventário de Dados;
- V - realizar os ajustes contratuais e de termos de compromisso decorrentes da implementação da PPDPL-SDS;
- VI - acompanhar o diagnóstico preliminar de controles internos;
- VII - tomar conhecimento do andamento e resultados da avaliação de controles internos;
- VIII - tomar ciência do monitoramento do PPDPL-SDS;
- IX - aprovar e promover o Plano de Tratamento de Incidentes com Dados Pessoais; e,
- X - aprovar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade.

Art. 14 Compete ao encarregado:

- I - propor práticas e princípios de conduta e padrões de tratamento de dados pessoais;
- II - elaborar alterações da PPDPL-SDS;
- III - consolidar propostas de ações, avaliar e elaborar o Plano de Implementação de Controles Internos;
- IV - elaborar a estrutura, extensão e conteúdo do Inventário de Dados;

- V - promover a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução da PPDPL-SDS;
- VI - recomendar ajustes contratuais e de termos de compromisso decorrentes da implementação da PPDPL-SDS;
- VII - definir o diagnóstico preliminar de controles internos;
- VIII - instituir e acompanhar a avaliação de controles internos;
- IX - monitorar o PPDPL-SDS;
- X - elaborar o Plano de Tratamento de Incidentes com Dados Pessoais;
- XI - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;
- XII - cumprir os objetivos e metas previstas na Política de Proteção de Dados Pessoais Local;
- XIII - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria de cada órgão e entidade;
- XIV - receber comunicações da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;
- XV - orientar os funcionários e os operadores no cumprimento das práticas necessárias à proteção de dados pessoais;
- XVI - quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;
- XVII - atender às normas complementares da ANPD; e,
- XVIII - informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um Plano de Tratamento de Incidentes com Dados Pessoais.

Art. 15 Compete à unidade de Assessoria Técnica de Apoio à Procuradoria-Geral do Estado:

- I - prestar orientação jurídica ao encarregado e aos operadores sobre aplicação da LGPD e dos normativos dela decorrentes;
- II - elaborar os ajustes contratuais e de termos de compromisso decorrentes da implementação da PPDPL-SDS, em conjunto com a unidade de planejamento e gestão;
- III - prestar consultoria jurídica na elaboração de normativos e instrumentos internos, em especial Termos de Uso e Termos de Consentimento, quanto à proteção de dados pessoais.

Art. 16 Compete à unidade de tecnologia da informação:

- I - prestar orientação técnica ao encarregado e aos operadores sobre questionamentos e boas práticas em segurança da informação;
- II - apoiar as ações de capacitação nas áreas de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais;
- III - realizar, em conjunto com a AECI e o Gestor de Processo, o diagnóstico preliminar;
- IV - realizar, em conjunto com a AECI e o Gestor de Processo, a avaliação de controles internos dos processos priorizados;
- V - apoiar, com propostas técnicas de segurança da informação, a elaboração do Plano de Tratamento de Incidentes com Dados Pessoais;
- VI - apoiar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais;
- VII - extrair estrutura e conteúdo de dados pessoais em sistemas informatizados para elaboração do Inventário de Dados;
- VIII - extrair conteúdo de dados pessoais em sistemas informatizados para atendimentos das demandas dos titulares;
- IX - apoiar, com propostas técnicas de segurança da informação, a elaboração instrumentos, em especial contratos e congêneres;
- X - apoiar a elaboração do Plano de Implementação de Controles Internos.

Art. 17 Compete à AECI:

- I - propor melhorias metodológicas no gerenciamento dos riscos associados à proteção de dados pessoais;
- II - realizar, em conjunto com a unidade de tecnologia da informação e o Gestor de Processo, o diagnóstico preliminar;
- III - realizar, em conjunto com a unidade de tecnologia da informação e o Gestor de Processo, a avaliação de controles internos dos processos priorizados;
- IV - apoiar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais;
- V - apoiar a elaboração do Plano de Implementação de Controles Internos.

Art. 18 Compete à Ouvidoria:

- I - apoiar no recebimento de manifestações e comunicações dos titulares de dados pessoais;
- II - realizar a interlocução do titular de dados pessoais com o encarregado;
- III - mapear as principais possíveis demandas do titular de dado pessoal, considerando o Inventário de Dados;
- IV - apoiar o encarregado na propositura de ações que facilitem o atendimento às demandas dos titulares de dados pessoais;
- V - promover a transparência dos tratamentos de dados pessoais sob a responsabilidade da SDS.

Art. 19 Compete à unidade de planejamento e gestão:

- I - apoiar a promoção da disseminação da cultura de proteção de dados pessoais;
- II - prover a capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego no conteúdo de proteção de dados pessoais;
- III - elaborar os ajustes contratuais e de termos de compromisso decorrentes da implementação da PPDPL-SDS, em conjunto com a unidade de Assessoria Técnica de Apoio à Procuradoria-Geral do Estado;
- IV - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 20 Compete aos Gestores de Processos:

- I - realizar, em conjunto com a unidade de tecnologia da informação e a AECl, o diagnóstico preliminar;
- II - realizar, em conjunto com a unidade de tecnologia da informação e a AECl, a avaliação de controles internos dos processos priorizados;
- III - elaborar propostas de ação ao Plano de Implementação de Controles dos processos sob sua responsabilidade;
- IV - cumprir os objetivos e as prioridades estabelecidas pelo Plano de Implementação de Controles;
- V - gerenciar as ações do Plano de Implementação de Controles e avaliar os seus resultados dos processos sob sua responsabilidade;
- VI - disponibilizar o conteúdo de dados pessoais para elaboração do Inventário de Dados;
- VII - disponibilizar conteúdo de dados pessoais para atendimentos das demandas dos titulares;
- VIII - cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelo Dirigente Máximo e pelo encarregado;
- IX - adotar princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito da sua estrutura organizacional.

Capítulo VI

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 21 O tratamento de dados pessoais pela SDS será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Parágrafo único. O Regulamento da SDS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 34.479, de 29 de dezembro de 2009, e demais normas de organização definem as funções e atividades que constituem as finalidades e balizadores do tratamento de dados pessoais para fins desta Política.

Art. 22 Em atendimento a suas competências legais, a SDS poderá, no estrito limite de suas atividades, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo Único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função institucional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais a serem objeto de tratamento.

Art. 23 A SDS manterá contratos com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações, os quais poderão, conforme o caso, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível e ser consultada pelos interessados.

Art. 24 Os dados pessoais tratados pela SDS são:

- I. Protegidos por procedimentos internos para registrar autorizações e utilizações;
- II. Mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade ou em face de solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e períodos da tabela de temporalidade de retenção de dados;
- III. Compartilhados somente para o exercício das funções institucionais ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e,
- IV. Revistos em periodicidade mínima bianual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Art. 25 A responsabilidade da SDS pelo tratamento de dados pessoais estará circunscrita ao dever de se ater ao exercício de sua competência legal e institucional e de empregar boas práticas de governança e de segurança.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Em função da complexidade e abrangência, a implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada através do Plano de Implementação de Controles, a ser elaborado em 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da Portaria que aprovar o presente documento, com prazo de conclusão de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. O Plano de Implementação de Controles deverá ser revisado anualmente e poderá sofrer alterações de ofício, após validação do Dirigente Máximo, a partir da redefinição de prioridades por parte da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais, conforme § 1º do art.6º do Decreto Estadual 49.265, de 06 de agosto de 2020.

Art. 27 O Plano de Implementação de Controles aprovado pelo Secretário deverá ser inserido e gerenciado na solução tecnológica de gestão de riscos com adequado suporte do setor responsável.

Art. 28 Os casos omissos ou excepcionalidades serão deliberados pelo Dirigente Máximo, consultado o Comitê de Privacidade.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5448 - EMENTA: APROVA A POLÍTICA DE PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.

O **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, considerando o previsto no art. 6º do Decreto Estadual nº 49.265, de 06 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, **RESOLVE**:

Aprovar a Política de Privacidade de Dados Pessoais no Âmbito da Secretaria de Defesa Social, na forma do Anexo Único desta Portaria, que será disponibilizado no site www.sds.pe.gov.br

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

ANEXO ÚNICO

I - INTRODUÇÃO

O cidadão ao acessar os serviços digitais prestados pela Secretaria de Defesa Social, que exija cadastro com dados pessoais, sejam de servidores estaduais ou não, com o objetivo de viabilizar a sua operação, ficará a Secretaria de Defesa Social, através de seus agentes, responsável pela segurança dos dados de seus servidores e da população em geral, pelo respeito à privacidade, como também, pela transparência com todos os usuários referentes a dados pessoais tratados pela SDS/PE, na forma prevista nas legislações a seguir, bem como, medidas aplicadas para mantê-los seguros:

- Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Dispõe sobre a proteção de dados pessoais;
- Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014: Marco Civil da Internet – Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;
- Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011: Lei de Acesso à Informação – Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal;
- Lei Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012: Lei de Acesso à Informação – Regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- Decreto Estadual nº 38.787, de 30 de outubro de 2012: Regulamenta a Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- Decreto Estadual nº 49.265, de 6 de agosto de 2020: Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual;
- Decreto Estadual nº 49.914, de 10 de dezembro de 2020: Institui a Política Estadual de Segurança da Informação – PESI, no âmbito da administração pública estadual;
- Decreto Estadual nº 50.474, de 29 de março de 2021: instituiu a Política Estadual de Compartilhamento de Dados e cria a Plataforma de Compartilhamento e Análise de Dados dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL é uma instituição de direito público, que tem por objetivo promover a defesa dos direitos do cidadãos e da normalidade social, através dos órgãos de segurança pública, integrando as ações do governo. Foi instituída pela Lei Complementar Estadual nº 49, de 31 de janeiro de 2003. Órgão do Poder Executivo Estadual, com sede na Rua São Geraldo, nº 111, Santo Amaro, Recife – PE - CEP 50040-020.

De acordo com a definição apresentada pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), compete a Secretaria de Defesa Social, por intermédio de seu Titular, deliberar acerca do tratamento de dados pessoais, e adotar providências para sua proteção.

Para facilitar a compreensão desta política, todas as vezes que encontrar os termos SDS, “nós” ou “nossos”, estamos nos referindo ao controlador dos seus dados pessoais, e todas as vezes que ler “usuário”, “você”, “seu” ou “sua”, nos referimos a você, usuário dos serviços digitais desta Secretaria de Defesa Social.

Além disso, é importante deixar claro alguns conceitos, com a finalidade de garantir seus direitos:

- **dado pessoal:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- **dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- **dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- **banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- **titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- **controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- **operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- **encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador corporativo para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados -ANPD;
- **agentes de tratamento:** o controlador e o operador;
- **tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- **Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD:** órgão da administração pública federal integrante da Presidência da República e, a despeito de ser órgão, os membros de seu Conselho, embora designados pelo Presidente da República, têm mandato e somente o perderão em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou pena de demissão decorrente de processo administrativo disciplinar, o que reforça a autonomia técnica da autoridade;
- **Cookies:** *cookie* é um pequeno arquivo adicionado ao dispositivo do usuário para fornecer uma experiência personalizada de acesso à plataforma. Os *cookies* ajudam a analisar o tráfego de internet e nos permite saber quando o usuário visitou um site específico. Um *cookie* não dá acesso a um computador ou revela informações além dos dados que o usuário escolhe compartilhar conosco.

II - TIPOS DE DADOS COLETADOS PELA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Durante sua experiência em nosso serviço digital, podemos coletar diferentes tipos de dados pessoais, de forma automática, com o objetivo de conferência, monitoramento e controle, que também podem ser fornecidas diretamente por você, como por exemplo, os disponibilizados para a realização de seu cadastro. Veja abaixo quais dados pessoais nós podemos coletar e em cada situação:

Durante o cadastro: Nome completo; Cadastro de Pessoa Física - CPF; Carteira de Identidade - RG; Número de Identificação Social - NIS; Título de Eleitor; Matrícula; Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Endereço de e-mail; Número de celular; Data de nascimento; Estado Civil; Foto.

Durante a navegação na plataforma: Endereço de IP; Informações sobre o dispositivo utilizado para a navegação; Contagem de visualizações; dados de *Global Positioning System* - GPS; dados de *Global System for Mobile Communications* - GSM.

Também se pode coletar, armazenar e usar determinadas categorias especiais de informações pessoais mais sensíveis, designados como **dados sensíveis durante o cadastro**, dentre eles, Gênero; Filiação Partidária; Religião; Orientação Sexual; Antecedentes Criminais; Associação Sindical; Dados Genéticos; Dados Biométricos; Dados Relativos à Saúde.

A qualquer momento, você poderá entrar em contato para requerer solicitações e/ou esclarecimentos relativos ao tratamento dos dados pessoais por intermédio de nossos canais: Ouvidoria-Geral do Estado – OGE ou o caminho [Módulo Cidadão](#).

III - UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A utilização dos dados pessoais visa garantir um atendimento de qualidade e uma melhor experiência ao cidadão na utilização da solução, que possuem as seguintes finalidades:

Dados cadastrais:

- Para viabilizar a prestação de diferentes serviços disponíveis em nossas plataformas digitais;
- Para entrar em contato com você, quando necessário. Esse contato pode contemplar diversos assuntos, como comunicação sobre situações de alertas de desempenho, dúvidas sobre os comentários inseridos;
- Para auxiliar no diagnóstico e solução de problemas técnicos;
- Para desenvolver novas funcionalidades, melhorando a sua experiência com os nossos serviços disponíveis;
- Para auxiliar nas análises que possam ser utilizadas para proteger sua conta e aumentar o nível de segurança dos seus dados cadastrais ou, ainda, prevenir possíveis fraudes.

Dados de Navegação:

- Para viabilizar a prestação de diferentes serviços disponíveis em nossas plataformas digitais;
- Para auxiliar no diagnóstico e solução de problemas técnicos;
- Para desenvolver novas funcionalidades e aprimorá-las, melhorando a sua experiência com os nossos serviços disponíveis.

Dados sensíveis durante o cadastro:

- Para permitir a execução dos serviços digitais disponibilizados pela SDS;
- Para aperfeiçoamento de políticas públicas;
- Para adaptação da solução às características sociais.

IV - COMO SERÃO COMPARTILHADO OS DADOS PESSOAIS

Para a execução das atividades acima listadas, sempre que necessário, esta Secretaria poderá compartilhar os dados pessoais dos cidadãos com instituições de controle, com prestadores de serviço ou parceiros, desde que, exista previsão legal de atribuição.

Apresentamos a seguir um resumo destas possibilidades:

1. **Prestadores de serviço:** para que possamos disponibilizar nossos serviços com qualidade, contamos com a colaboração de diversos prestadores de serviço, que tratam os dados pessoais coletados em nosso nome e de acordo com nossas instruções.

Os nossos serviços podem estar à disposição dos prestadores de serviço dispostos no Portal da Lei de Acesso a Informação – LAI (<https://www.lai.pe.gov.br/sds/contratos/>);

2. **Autoridades governamentais:** nós devemos fornecer dados pessoais em atendimento à ordem judicial, solicitações de autoridades administrativas com prerrogativas legais de acesso, obrigação legal ou regulatória, bem como para agir de forma colaborativa com autoridades governamentais;

Cumprir destacar que todos os dados pessoais serão compartilhados com autoridades administrativas dentro dos limites da Lei e, caso seja permitido e não restrinja a atuação dessas no cumprimento de sua obrigação funcional, será solicitada a manutenção do sigilo dos referidos dados através de um Termo de Sigilo.

A transparência dos compartilhamentos será proporcionada nos termos da Lei de Acesso à Informação Estadual – Lei Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012 e do Decreto Estadual nº 49.265, de 06 de agosto de 2020.

V - ARMAZENAMENTO E SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

Nós armazenamos seus dados de forma segura e em *data centers* hospedados na Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI e adotamos as melhores técnicas para proteger os dados pessoais coletados de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Ressaltamos que esta Secretaria respeita a Política Estadual de Segurança da Informação (Decreto Estadual nº 49.914/2020), com a incorporação da segurança da informação e de seus preceitos à nossa rotina, procedendo à aculturação e a capacitação das nossas equipes, nos aspectos de segurança da informação, promovendo ampla publicidade das normas internas produzidas. Tudo disponibilizado no [domínio sds.pe.gov.br](https://dominio.sds.pe.gov.br), salvo quando o sigilo se fizer

necessário ou exista a necessidade de compartilhamento de dados entre outros entes públicos, mediante instrumentos congêneres.

Entretanto, deve-se esclarecer que nenhuma plataforma é completamente segura. Se você tiver qualquer preocupação ou suspeita de que os seus dados possam estar em risco, por favor, entre em contato conosco, por meio dos nossos canais de atendimento da Ouvidoria-Geral do Estado – OGE ou [Módulo Cidadão](#), que ficaremos felizes em auxiliá-lo prontamente.

Seus dados pessoais serão mantidos durante todo o período que for usuário ativo dos serviços digitais desta Secretaria de Defesa Social. Após esse período, podemos armazenar os seus dados pessoais por um período adicional para fins de auditoria, possibilitando a execução de políticas públicas, cumprimento de obrigações legais ou regulatórias. Faremos a retenção dos seus dados apenas pelo prazo necessário, respeitando os estabelecidos na legislação aplicável a matéria.

Em conformidade com o disposto no Art. 48 da Lei nº 13.709/2018, nós comunicaremos você, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados –ANPD, sempre que ocorrer incidente de segurança, que possa acarretar risco aos seus dados pessoais.

VI - COOKIES E TECNOLOGIAS DE MONITORAMENTO

Pode-se utilizar a tecnologia de *cookies* de monitoramento para coletar as informações das atividades realizadas na nossa plataforma, de forma automatizada. As informações coletadas por meio desta tecnologia são utilizadas para realizar métricas de performance do aplicativo, identificar problemas no uso, captar o seu comportamento de forma geral, bem como coletar dados de impressão de conteúdos.

VII - DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS

A transparência sobre o tratamento dos seus dados pessoais é prioridade para esta Secretaria. Além das informações disponibilizadas nesta Política de Privacidade, você pode também exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, dentre eles:

- Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;
- Acesso aos dados pessoais;
- Revogação do consentimento, caso seja possível a eliminação do dado, será feita pelos canais próprios da Ouvidoria da SDS;
- Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Oposição ou restrição ao tratamento dos dados pessoais quando realizado em desacordo com os requisitos da LGPD;
- Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento ou desnecessários, excessivos ou quando entender que algum ponto da LGPD não foi atendido, caso seja possível;
- Informação sobre as hipóteses e com quais parceiros e outras instituições podemos compartilhar, ou receber dados pessoais referentes a você;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável;
- Apresentação de reclamação perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Todas as solicitações serão apresentadas de forma gratuita, e serão submetidas a uma prévia avaliação da sua identidade e da viabilidade do atendimento nos canais de comunicação da Ouvidoria-Geral do Estado - OGE, a fim de cumprir com eventuais obrigações que impeçam o completo atendimento das requisições dos titulares de direito.

VIII - ALTERAÇÕES DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Estamos constantemente buscando aprimorar a experiência dos nossos usuários do serviço público. Assim, nossas práticas de tratamento de dados pessoais poderão sofrer alterações com a inclusão de novas funcionalidades e serviços.

Valorizamos a transparência no modo em que tratamos seus dados pessoais. Toda vez que alguma condição relevante desta Política de Privacidade for alterada, as mesmas serão válidas, eficazes e vinculantes após a nova versão ser publicada em nosso site. Independentemente, de qualquer comunicação individual dirigida ao usuário.

IX - FALE CONOSCO

Sempre que você tiver alguma dúvida sobre esta Política de Privacidade, mesmo após sua leitura, ou precisar interagir conosco sobre assuntos envolvendo os seus dados pessoais, poderá fazê-lo por meio dos nossos canais de atendimento disponíveis no [Módulo Cidadão](#), onde poderá solicitar esclarecimentos sobre a privacidade dos seus dados pessoais.

Vale lembrar também que, com a instituição da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais (Decreto Estadual nº 49.265/20), os seus direitos serão objeto de monitoramento e fiscalização por parte da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado -SCGE. Caso você ache que esteja acontecendo algum abuso ou estiver insatisfeito com a forma com a qual esta

Secretaria está conduzindo sua Política, o canal [Módulo Cidadão](#) está pronto para receber qualquer Sugestão, Reclamação ou Denúncia.

X - ENCARREGADO

Nome: Carlos Alberto Correia de Souza Júnior

Telefone: (81) 3183-5043

E-mail: encarregado@sds.pe.gov.br

O Sistema foi desenvolvido com a finalidade de atender às suas necessidades, respeitando as exigências legais de proteção de dados, entretanto, esta Secretaria de Defesa Social estará sempre em busca da melhoria dos serviços para melhor atender à população pernambucana e demais usuários, aplicando as melhores práticas de segurança da informação.

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 486/PMPE - DGP-3/SSA, de 14 de setembro de 2022. **EMENTA: Licenciamento “ex-offício”. O COMANDANTE GERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, **RESOLVE: I** – Licenciar “ex-offício” da PMPE, a contar de 04 de abril de 2022, em cumprimento aos previstos nos art. 37, inciso XVI da Constituição Federal vigente, que veda o acúmulo remunerado de cargos públicos, e art. 110 da Lei n.º 6.783/74 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), o **Sd PM Matr. 125474-0/6º BPM - RENATO DE MELO JÚNIOR**, RG n.º 62126 PMPE, filho de Renato de Melo e de Lusienne de Melo Costa, por ter ingressado no Curso de Formação de Soldados PM 3ª Classe (Combatente) do Estado de Sergipe, na forma da notícia contida nos autos do Processo SEI n.º 3900037443.000186/2022-10, curso este que não é tido como etapa do concurso, mas ato de efetivo ingresso e ocupação do cargo público militar. **II** – O Comandante do 6º BPM deverá proceder o recolhimento da Carteira de Identidade Militar e dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do referido policial militar licenciado “ex-offício”, conforme dispõe a Portaria do Comando-Geral n.º 578, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como, anexar no Processo SEI n.º 3900037443.000186/2022-10, o decorrente Auto de Desligamento, em cumprimento ao contido no art. 3º, XII da Portaria Normativa do Comando Geral n.º 460, de 07 de julho de 2021, publicada no SUNOR n.º 047 de 20 de julho de 2021, na forma indicada na Portaria Normativa do Comando Geral n.º 461, de 07 de julho de 2021, publicada também no SUNOR n.º 047 de 20 de julho de 2021; **III** - Determino que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições; **IV** - Publique-se e registre-se. **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA** - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. SEI Nº 3900037443.000186/2022-10

(Portaria Transcrita do Diário Oficial do Estado nº 178, de 16/09/2022).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE

ATA DA 165ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA Ponto de Pauta: 12ª Conferência Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente Ao décimo quinto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 14h, em formato virtual pelo link <https://meet.google.com/pvavrzq-hnu> foi realizada a centésima sexagésima quinta Assembleia Extraordinária do CEDCA/PE. Registra-se a presença dos seguintes conselheiros/as: Pedro Henrique, titular da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH; Roberto Franca, titular do Gabinete do Governador; Macdouglass de Oliveira, titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ; Inalva Cavendish, titular da Secretaria de Defesa Social; Lívia Cabral, suplente da Secretaria de Planejamento e Gestão; Hemi Villas Bôas, titular do Centro Integrado Empresa Escola – CIEE; Leandro Moura e Elizangela Luz, titular e suplente do Giral Desenvolvimento Humano e Local e Arnaldo Sampaio, titular da Fundação Gonzagão. Participaram também: Eleonora Pereira; José Djailson; Karem Soares; Conceição Pereira; Marta Tereza; Sandra Mendes; Grazielle; Márcia Genésio; Patrícia Silva; Ricardo Malta; Patrícia Firmino. Registra-se, também a presença da equipe técnica do CEDCA/PE: Ana Leão, Ana Elizabeth Harle de Castro, Kalline Gabrielle da Silva, Gicélia Souza, Irani do Carmo, Márcia Santos, Reginaldo Santos, Alexandre Bento, Severina Limeira e Eliane Nascimento. O presidente Arnaldo Sampaio, conferiu o quórum iniciando a assembleia. Na sequência, solicitou a assessora técnica, Gicélia Souza, que apresentasse o documento orientador e o documento base do Conanda a fim de nortear a discussão. O presidente informou que o material citado foi enviado para os e-mails dos conselheiros. Após a leitura dos documentos esclareceu os critérios para a formação da comissão estadual, temática central, eixos e número de delegados. O presidente solicitou que os conselheiros fizessem suas considerações ao que foi apresentado. A conselheira Inalva Cavendish ressaltou que a participação da representante da Secretaria Estadual de Saúde seria essencial, visto que o tema central será “Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”. Logo em seguida, foi formada a comissão organizadora da 12ª Conferência Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco, ficando composta por 4(quatro) representantes governamentais: Secretaria Estadual de Saúde – SES/PE; Secretaria Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ/PE; Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH/PE e Secretaria de Defesa Social – SDS/PE e 4(quatro) representantes das Organizações da Sociedade Civil: Giral Desenvolvimento Humano e Local; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; Fundação Gonzagão e Centro Integrado Empresa Escola - CIEE. Logo em seguida, foi deliberado que a primeira reunião será realizada após a publicação em Diário Oficial da resolução instituído a referida comissão ficou proposta para o dia 28 de agosto de 2022, às 14h. Em seguida, o presidente agradeceu pela presença de todos e encerrou a Assembleia. Arnaldo Sampaio-Presidente do CEDCA/PE.

CLUBE DOS OFICIAIS DE PERNAMBUCO CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL O CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Através do presente Edital, CONVOCA todos os Associados deste, de acordo com as disposições estatutárias atualmente em vigor, a participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 29 de setembro de 2022, às 19:00h, para tratar da aprovação do Novo Estatuto.

5 – Licitações e Contratos:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: S D DE A FERREIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 26.889.181/0001-42: impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e o descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR/PE, pelo período de 12 (doze) meses, cumulada com multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Fundamento: Relatório do Processo Administrativo nº 079/2020 – CPAAP, referente ao Processo Licitatório nº 0064.2020. CCPL-III. PE.0049.SAD. Decisão nº 012/2022 - SECOP, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015. Recurso: desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 -11º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08h às 12h e 13h às 17h, podendo, as mesmas, ser solicitadas à Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP, no endereço eletrônico cpaap.sad@sad.pe.gov.br. **Gianni de Lima Guimarães**. Secretária Executiva de Contratações Públicas do Estado.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 058/2019-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência , de 17/09/2022 à 16/09/2023, com reajuste; **CONTRATADA:** INGRAM MICRO BRASIL LTDA; **VALOR TOTAL:** R\$269.201,84; **EMPENHO:** 2022NE000911, de 31/08/2022; **ORIGEM:** ARP nº2018/0560-SD, PL nº20180007 Recife-PE, 15SET2022. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato nº. 071/2022-GAB/SDS

(*)GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS. EXTRATO DE Contrato nº. 071/2022-GAB/ SDS que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social CNPJ02.960.040/0001-00 e a JWF DE SOUSA AMBM MOBILIÁRIO, CNPJ nº 12.798.203/0001-54. Objeto: aquisição de CADEIRAS TIPO LONGARINA para cumprimento do Convênio firmado entre Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª região – PTR6 e a Secretaria de Defesa Social. Utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019.2021. CPL.PE.0018.POLCIV-SDS, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor Total: R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais). Vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura. Fonte: 0102004930 - 2022NE000736. Recife-PE, na data da assinatura, FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração